LEI Nº 1.944, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a disponibilização da gravação ao usuário da chamada ao Serviço Móvel de Urgência, auditoria externa, propaganda institucional e transparência das informações do SAMU 192.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O usuário terá direito a obter a gravação de sua chamada telefônica efetuada ao número nacional 192 para a Central de Regulação Médica do Serviço Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º O Chefe do Executivo deverá regulamentar o atendimento da telefonista auxiliar da Central de Regulação Médica do SAMU 192, no sentido de garantir:

I - que o usuário seja informado durante a ligação que a chamada é gravada e poderá ser disponibilizada;

II - o modo de controle de identificação da chamada para fins de solicitação;

III - o tempo de atendimento do telefonista auxiliar, considerando o quanto dispõe o Ministério da Saúde sobre o tempo de atendimento do médico-regulador.

Art. 3º O Município, por meio da Central de Regulação Médica do SAMU 192, deve manter a disposição do usuário a gravação da chamada efetuada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

SECRETARIA GERAL VISTO CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.944, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Art. 4º O usuário poderá ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas à Central de Regulação Médica do SAMU 192, que deverão ser fornecidas no prazo de até 15 dias.

Art. 5º O Município deverá realizar anualmente, por meio de auditoria externa, a verificação da qualidade do atendimento do SAMU 192.

Parágrafo único. A verificação da qualidade deverá incluir consultas diretas ao usuário em até 30 dias (trinta dias) da data da chamada.

Art. 6º O Município manterá durante todo o ano propaganda institucional de caráter informativo e educativo em veículos de radiodifusão de sons ou sons e imagens sobre o SAMU 192, destacando os direitos e deveres do usuário do serviço.

Art. 7º O Município disponibilizará, por meio da Rede Mundial de Computadores, diariamente, a relação dos profissionais das equipes em serviço, a quantidade de unidades móveis em pleno funcionamento, o número de chamadas recebidas e de chamadas atendidas e o cumprimento de metas e resultados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Município terá 18(dezoito) meses para adaptar-se a esta legislação.

Vitória da Conquista -BA, 16 de outubro de 2013.

Fernando Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA GERAL VISTO CÂMARA MUNICIPAL